



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, REGULAMENTA A EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei autoriza e regulamenta a prestação de serviços a particulares, através do uso de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes ao domínio público do Município de Terra de Areia.

Art. 2º Entende-se por serviços de que trata o art. 1º desta lei, aqueles prestados a terceiros através do uso de veículos, materiais, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, compreendidos também aqueles serviços prestados por empresas terceirizadas pela Administração Pública.

Art. 3º Pela utilização dos serviços, o particular pagará previamente, sob forma de **DARM**, os valores constantes em VRM da Tabela do Anexo a presente Lei, atualizados anualmente por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do VRM terá sua alteração de acordo com o Calendário Fiscal Anual.

Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão prestados e executados:

- I - nas propriedades rurais localizadas no território do Município, ou em terrenos urbanos;
- II - nas propriedades rurais localizadas concomitantemente em território do Município de Terra de Areia e em território de Município limítrofe, e neste caso, desde que o produtor rural tenha cadastrado o imóvel, para fins fiscais na emissão de Bloco de Produtor Rural, no Município de Terra de Areia.

Art. 5º Para fins de concessão de incentivos financeiros visando o desenvolvimento agropecuário e industrial, o Município subsidiará de forma parcial ou integral, os valores dos serviços prestados, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

- I - 50 % (cinquenta por cento) do valor constante do Anexo a presente lei, para os serviços realizados com trator retro escavadeira, desde que tenham por finalidade a construção de açudes.
- II - 50 % (cinquenta por cento) do valor constante do Anexo a presente lei, para os serviços realizados com o trator de esteira, caminhão caçamba e retro escavadeira, escavadeira e motoniveladora, desde que tenham por finalidade a abertura ou construção de estradas com ensaibramento e canalização pluvial em propriedades rurais, para o escoamento da produção.
- III - 100% (cem por cento) do valor constante do Anexo à presente Lei, para os serviços realizados aos agricultores familiares que possuam a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), desde que tenham por finalidade a manutenção das estradas de propriedade rural, para incentivo à produção familiar.

Art. 6º Os serviços de que trata esta lei somente serão prestados à vista de certidão negativa de débitos do interessado para com a Fazenda Pública Municipal, e de:

- I – apresentação de prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural), ativo com movimentação no último período;
- II – apresentação de prova de registro de veículo automotor neste Município, caso qualquer membro do grupo familiar possua veículo;
- III – executar as boas práticas de produção, através da conservação do solo e das águas, e do uso racional de insumos, conforme orientação técnica para incremento da produtividade, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. O disposto ao inciso III deverá ser comprovado através de vistorias técnicas e declaração emitida pela EMATER, caso o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou em desacordo com esta Lei, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, com o benefício concedido, nos termos do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Os documentos que comprovam o enquadramento para o benefício, deverão ser protocolados e enviados a Secretaria de Agricultura, que manterá os arquivos para consultas e futuros benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.120 de 09 de julho de 2013 e a Lei Municipal nº 1.916 de 27 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO I - Tabela

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VRM	KM/HS/VIAG.
01	Caminhão toco caçamba basculante	1,5	KM
02	Caminhão truck caçamba basculante	1,5	KM
03	Motoniveladora	32	Hora
04	Retroescavadeira	28	Hora
05	Escavadeira Hidráulica	45	Hora
06	Rolo compactador	32	Hora
07	Trator de pneus com equipamento	25	Hora
08	Trator de pneus com carroção para recolhimento de entulhos	16	Viagem

Legenda: KM: Quilômetro

Valor VRM (2023): R\$ 5,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 42/2023, que autoriza a prestação de serviços a particulares, regulamenta a execução, revogando a Lei Municipal nº 2.120 de 09 de julho de 2013 e a Lei Municipal nº 1.916 de 27 de abril de 2010.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atualizar o valor dos serviços prestados aos munícipes e contribuintes municipais. O projeto traz enquadramentos adequados e atualizados com relação aos produtores rurais com diferentes formas de subsídios na execução dos serviços.

Importante aqui destacar que ao promover o subsídio que pode chegar a 100%, quando o produtor rural apresentar DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), ele promove ao mesmo instante, o aumento da arrecadação de impostos na área rural com emissão de notas de produtor, a regularização da produção agrícola rural, melhoria da comercialização, e produção rural adequada ao atual cenário de comércio.

Ainda, destaca-se a função social do projeto, que prevê resgate da produção rural de diversos produtos, bem como o licenciamento de agroindústrias de açúcar mascavo, a produção da cachaça artesanal, a extração sustentável do açaí, a produção de minimamente processados (verduras e legumes). Com isso, devolver ao produtor rural a auto estima, as condições de viver da terra, a alimentação saudável de suas famílias e a oferta de alimentos com qualidade.

Por fim, a cobrança aa atualização dos valores, além de promover um equilíbrio dos custos, pelos aumentos consideráveis dos combustíveis, principalmente ao longo da Pandemia e no pós-pandemia, tem o objetivo de promover a justiça social, para que o poder público possa atender de forma satisfatória as necessidades da população de Terra de Areia, nunca esquecendo dos princípios que regem a Administração pública, para que assim, a Dignidade da Pessoa Humana seja respeitada e promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal